

promoção da saúde pública, ajudando a reduzir complicações e internações hospitalares.

4. **Redução da Desigualdade Social:** A ação de distribuir cestas básicas é uma forma de combater a desigualdade social, proporcionando suporte às famílias que mais necessitam. Isso contribui para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

5. **Fortalecimento da Rede de Proteção Social:** A aquisição de cestas básicas fortalece a rede de proteção social do município, demonstrando o compromisso da administração pública em atender as necessidades da população mais vulnerável e em risco.

6. **Apoio à Segurança Alimentar:** A distribuição de cestas básicas é uma estratégia eficaz para garantir a segurança alimentar das famílias.

7. **Integração entre Saúde e Assistência Social:** A colaboração entre a Secretaria do Trabalho e Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde é fundamental para um atendimento integral e eficaz. A aquisição de cestas básicas representa uma ação conjunta que visa atender as necessidades básicas da população.

8. **Impacto Positivo na Comunidade:** A entrega de cestas básicas não apenas atende a uma necessidade imediata, mas também gera um impacto positivo na comunidade, promovendo a solidariedade e o apoio mútuo entre os cidadãos.

9. **Compromisso com o Desenvolvimento Sustentável:** A ação de fornecer cestas básicas está alinhada com os princípios do desenvolvimento sustentável, que busca garantir o bem-estar das pessoas e a proteção dos direitos humanos.

Diante do exposto, a aquisição de cestas básicas para atender as demandas das famílias em situação de vulnerabilidade no município de Pires Ferreira/CE é uma medida necessária e urgente. Essa ação não apenas garante a segurança alimentar, mas também promove a dignidade, a saúde e o bem-estar da população, refletindo o compromisso da administração pública com a justiça social e a qualidade de vida dos cidadãos.

## 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Natureza da Contratação:

O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de **bens comuns**, de natureza **NÃO CONTINUADA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

### Duração do Contrato:

O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contado da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### Requisitos Necessários:

São requisitos para o atendimento da demanda:

- Os produtos deveram atender os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);



- Deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado;
- Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE;
- O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;
- O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas;
- Entregar os materiais em no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sendo observadas as determinações e orientações constantes dela, o fornecedor deverá fazer a entrega do produto no local indicado, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos produtos.

#### **Relevância dos Requisitos Estipulados:**

Os requisitos solicitados são indispensáveis pois a aquisição de cestas básicas de boa qualidade é imprescindível para uma alimentação de qualidade para as famílias em situação de vulnerabilidade ou risco alimentar.

#### **Sustentabilidade:**

O fornecimento de cestas básicas é uma área estratégica para a promoção de práticas sustentáveis, tanto do ponto de vista ambiental quanto social e econômico. A adoção de padrões de sustentabilidade neste contexto pode contribuir para a segurança alimentar e nutricional, além de apoiar a economia local e reduzir impactos ambientais.

#### **Redução de Desperdício e Economia Circular**

- Planejamento e Gestão de Estoques: É fundamental planejar adequadamente a quantidade de cestas a ser comprada para evitar desperdícios. A implementação de sistemas de gestão de estoque, como o uso de tecnologias para monitoramento de validade e consumo, é uma ferramenta importante.

#### **Certificação e Monitoramento**

- Selo de Sustentabilidade: Algumas redes de fornecimento podem adotar selos ou certificações que garantem que os alimentos estão sendo fornecidos de maneira sustentável, considerando aspectos como o impacto ambiental, as condições de trabalho dos produtores e o respeito aos direitos humanos.

A implementação de padrões de sustentabilidade no fornecimento de gêneros alimentícios para a formulação de cestas básicas exige uma abordagem integrada, que considere desde a origem dos alimentos até sua distribuição. Isso não só contribui para a saúde e o bem-estar, mas também promove a educação ambiental, a economia local e o desenvolvimento sustentável das comunidades.

#### **Subcontratação:**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação:**

Não haverá exigência da garantia da contratação.

---

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender a demanda objeto desta contratação buscou-se outros tipos de solução disponíveis no mercado, que seriam:

**Solução A:** Aquisição de cestas básicas por licitação na modalidade pregão eletrônico;

**Solução B:** Aquisição de cestas básicas por processo carona de órgão público;

A solução “A” foi a escolhida, pois a administração adquirirá cestas básicas e conseqüentemente continuará com a oferta regular de alimentos as famílias em situação de vulnerabilidade ou risco alimentar.

Destarte, a solução não se amolda na alternativa “b” em razão de não haver encontrado ata de registro de preços compatível com a demanda pretendida.

E dado o tipo de objeto, a modalidade indicada é o Pregão na sua forma eletrônica, sendo a mais adequada para esse tipo de contratação, definida no art. 28, inciso I, da Lei n.14.133/21.

Não há situação restritiva de mercado em relação à quantidade de fornecedores aptos a participar da competição.

---

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida é a aquisição de cestas básicas visando atender as demandas das famílias em situação de vulnerabilidade ou risco alimentar, junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Pires Ferreira/CE, por 1 (um) ano, para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração.

---

## 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para esta contratação as quantidades foram estimadas com base nos históricos de fornecimento de exercícios anteriores que supriram perfeitamente a necessidade para todo o exercício. Diante disso, a contratação pretendida assegurará o desenvolvimento das atividades precípuas da administração.

---

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi utilizado como metodologia do preço de referência a Média de Preços, e como parâmetro de pesquisa, contratações similares em outros órgãos da administração

pública, conforme as memórias de cálculo e dos documentos anexo a esse ETP, conforme as considerações do método estatístico aplicado.

**Consolidação do Orçamento Estimado:**

GRUPO 01 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – COTA PRINCIPAL						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	463988	AÇÚCAR CRISTALIZADO - AÇÚCAR CRISTALIZADO, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, NA COR BRANCA. EMBALAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	KG	900	R\$ 5,21	R\$ 4.689,00
2	472895	ARROZ BRANCO EMBALAGEM CONTENDO 1 KG - ARROZ BRANCO EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS.	KG	1.800	R\$ 7,42	R\$ 13.356,00
3	622355	BISCOITO POPULAR SALGADO EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE COM NO MÍNIMO DE 400 G - BISCOITO, POPULAR SALGADO, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE COM NO MÍNIMO DE 400G CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	PCT	1.350	R\$ 7,85	R\$ 10.597,50
4	463584	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - CAFÉ TORRADO E MOÍDO EMBALAGEM A VÁCUO DE 250 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CAFÉ ABIC O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	PCT	900	R\$ 21,61	R\$ 19.449,00
5	447732	CARNE DE CHARQUE BOVINA 500 GRAMAS - CARNE DE CHARQUE BOVINA DIANTEIRA EM CUBOS, SALGADA, DESSECADA E COM BAIXO PERCENTUAL DE GORDURA (NO MÁXIMO 15%). REGISTRO DO SIF. PRODUTO DEVE SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22 DE 24/11/05- MAPA). ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (RDC Nº 360/359 DE 23/12/03, RDC Nº 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 3/05/04 E IN N.22 DE 24/11/05, LEI 10.674 DE 16/05/03). EMBALAGEM PRIMÁRIA A VÁCUO EM POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE COM 500G DO PRODUTO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO VEDADA	KG	1.350	R\$ 42,98	R\$ 58.023,00
6	458920	FARINHA DE MANDIOCA - FARINHA DE MANDIOCA GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1. EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM DADOS DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	KG	900	R\$ 7,83	R\$ 7.047,00
7	464553	FEIJÃO CARIOQUINHA - FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 01, NOVO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS E SÁDIOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 01 KG E EMBALAGEM SECUNDÁRIA PLÁSTICA RESISTENTE, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	KG	1.800	R\$ 8,32	R\$ 14.976,00
8	459017	FLOCOS DE MILHO - FLOCOS DE MILHO PACOTE	PCT	1.800	R\$ 4,15	R\$ 7.470,00

		COM 500 GRAMAS.				
9	447375	LEITE INTEGRAL EM PÓ PCT COM 400G - LEITE INTEGRAL EM PÓ. PCT COM 400G CONTENDO VITAMINAS (C, A E D) E PROFOSFATO FÉRICO VALOR ENERGÉTICO DE 130 KCAL. NÃO CONTÉM GLÚTEN. INCLUIR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	PCT	1.350	R\$ 16,74	R\$ 22.599,00
10	458954	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE A BASE DE FARINHA COM EMBALAGEM COM 500G - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, A BASE DE FARINHA, COM OVOS EMBALAGEM COM 500 G COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	PCT	1.800	R\$ 5,06	R\$ 9.108,00
11	463692	ÓLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA - ÓLEO, COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA PURO REFINADO SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 900M COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 489/99 - ANVISA.	EMBALAGEM	900	R\$ 7,86	R\$ 7.074,00
12	454017	SAL REFINADO IODADO - SAL REFINADO IODADO PARA CONSUMO DOMÉSTICO EMBALAGEM CONTENDO 1K COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS OU REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	KG	450	R\$ 1,39	R\$ 625,50
13	449006	SARDINHA - SARDINHAS EM CONSERVA COM ÓLEO COMESTÍVEL. EM LATA DE PESO LÍQUIDO DE 250G.	LATA	1.800	R\$ 8,31	R\$ 14.958,00

**VALOR TOTAL DO GRUPO 01 R\$ 189.972,00**

**GRUPO 02 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – COTA RESERVADA**

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	463988	AÇÚCAR CRISTALIZADO - AÇÚCAR CRISTALIZADO, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, NA COR BRANCA. EMBALAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	KG	300	R\$ 5,21	R\$ 1.563,00
2	472895	ARROZ BRANCO EMBALAGEM CONTENDO 1 KG - ARROZ BRANCO EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS.	KG	600	R\$ 7,42	R\$ 4.452,00
3	622355	BISCOITO POPULAR SALGADO EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE COM NO MÍNIMO DE 400 G - BISCOITO, POPULAR SALGADO, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE COM NO MÍNIMO DE 400G CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.	PCT	450	R\$ 7,85	R\$ 3.532,50
4	463584	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - CAFÉ TORRADO E MOÍDO EMBALAGEM A VÁCUO DE 250 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CAFÉ ABIC O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E	PCT	300	R\$ 21,61	R\$ 6.483,00



PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.						
5	447732	CARNE DE CHARQUE BOVINA 500 GRAMAS - CARNE DE CHARQUE BOVINA DIANTEIRA EM CUBOS, SALGADA, DESSECADA E COM BAIXO PERCENTUAL DE GORDURA (NO MÁXIMO 15%). REGISTRO DO SIF. PRODUTO DEVE SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22 DE 24/11/05- MAPA). ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (RDC Nº 360/359 DE 23/12/03, RDC Nº 259 DE 20/09/02, RDC Nº 123 DE 3/05/04 E IN N.22 DE 24/11/05, LEI 10.674 DE 16/05/03). EMBALAGEM PRIMÁRIA A VÁCUO EM POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE COM 500G DO PRODUTO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO VEDADA	KG	450	R\$ 42,98	R\$ 19.341,00
6	458920	FARINHA DE MANDIOCA - FARINHA DE MANDIOCA GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1. EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM DADOS DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	KG	300	R\$ 7,83	R\$ 2.349,00
7	464553	FEIJÃO CARIOQUINHA - FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 01, NOVO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 01 KG E EMBALAGEM SECUNDÁRIA PLÁSTICA RESISTENTE, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	KG	600	R\$ 8,32	R\$ 4.992,00
8	459017	FLOCOS DE MILHO - FLOCOS DE MILHO PACOTE COM 500 GRAMAS.	PCT	600	R\$ 4,15	R\$ 2.490,00
9	447375	LEITE INTEGRAL EM PÓ PCT COM 400G - LEITE INTEGRAL EM PÓ. PCT COM 400G CONTENDO VITAMINAS (C, A E D) E PROFOSFATO FÉRICO VALOR ENERGÉTICO DE 130 KCAL. NÃO CONTÉM GLÚTEN. INCLUIR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	PCT	450	R\$ 16,74	R\$ 7.533,00
10	458954	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE A BASE DE FARINHA COM EMBALAGEM COM 500G - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, A BASE DE FARINHA, COM OVOS EMBALAGEM COM 500 G COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	PCT	600	R\$ 5,06	R\$ 3.036,00
11	463692	ÓLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA - ÓLEO, COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA PURO REFINADO SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 900M COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 489/99 - ANVISA.	EMBALAGEM	300	R\$ 7,86	R\$ 2.358,00
12	454017	SAL REFINADO IODADO - SAL REFINADO IODADO PARA CONSUMO DOMÉSTICO EMBALAGEM CONTENDO 1K COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS OU REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	KG	150	R\$ 1,39	R\$ 208,50
13	449006	SARDINHA - SARDINHAS EM CONSERVA COM ÓLEO COMESTÍVEL. EM LATA DE PESO LÍQUIDO DE 250G.	LATA	600	R\$ 8,31	R\$ 4.986,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 02</b>						<b>R\$ 63.324,00</b>

**COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA**

- Montadas e embaladas em sacos plásticos transparentes, com capacidade mínima para 25kg, reforçado e apropriado para o acondicionamento de cestas básicas, correndo por conta da empresa contratada os custos com as embalagens das mencionadas cestas.



- Na parte externa da embalagem deverá conter o informativo com relação de quantidade e validade dos produtos que compõem a cesta básica.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
<b>CESTA BASICA:</b> 02 QUILOS DE AÇÚCAR – CONFORME ITEM 01 04 QUILOS DE ARROZ BRANCO – CONFORME ITEM 02 03 PACOTES DE BISCOITO POPULAR SALGADO – CONFORME ITEM 03 02 PACOTES DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO – CONFORME ITEM 04 03 QUILOS DE CARNE DE CHARQUE BOVINA 500 GRAMAS – CONFORME ITEM 05 02 QUILOS DE FARINHA DE MANDIOCA – CONFORME ITEM 06 04 QUILOS DE FEIJÃO CARIOQUINHA – CONFORME ITEM 07 04 PACOTES DE FLOCOS DE MILHO – CONFORME ITEM 08 03 PACOTES DE LEITE INTEGRAL EM PÓ – CONFORME ITEM 09 04 PACOTES DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - CONFORME ITEM 10 02 EMBALAGEM DE ÓLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA - CONFORME ITEM 11 01 QUILO DE SAL REFINADO IODADO - CONFORME ITEM 12 4 LATAS DE SARDINHA - CONFORME ITEM 13	UND	600

## 10. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS

Inicialmente, cumpre esclarecer que a fragmentação do objeto a ser licitado em itens acarretaria perda do conjunto ou da economia de escala, ocasionando também contratos de pequena expressão financeira, sendo economicamente desvantajoso para o contratado em vistas as altas despesas com impostos, mão-de-obra e logística relacionados a execução do serviço, o que corriqueiramente ocorre, levando a administração à sérios problemas pela falta do(s) serviço(s), pela consequência da possível não assinatura do contrato ou a penalização do contratado por não cumprir com suas obrigações. E ainda resultaria na frustração da licitação.

Esse é o cenário de quando um concorrente arremata um único item ou poucos itens da licitação. Nesse caso, muitas vezes a prestação do serviço por esse(s) prestadores(es) é no seu tempo, haja vista não ser economicamente viável em questões financeiras. Daí está criada a problemática para a administração lhe dar com esse tipo de situação. Agora imagine então várias situações dessa mesma proporção? Todo o planejamento vai por “água a abaixo”.

Diante da problemática demonstrada, a licitação de itens em grupo é a via técnica e economicamente mais viável aos anseios dessa administração, pois além de não restringir a competitividade pelo cuidado na composição dos grupos em seguimentos que possibilitam a participação de um universo de interessados, é a mais adequada a evitar os transtornos de recebimento e distribuição dos bens. Assim, tem-se a obediência aos princípios norteadores da razoabilidade, economicidade, isonomia e competitividade.

Em modelagens de licitação dessa natureza, é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento de itens como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item.

No entanto, os quantitativos mínimos a serem licitados, por sua vez, resguardam a economia de escala, ou seja, foi observado que quanto maior a quantidade do objeto licitado, menor poderá ser o seu custo, até o limite em que a quantidade não importe, pois o preço manter-se-á reduzido. Isso retrata a possibilidade de um melhor preço de barganha, visando uma ampla concorrência do mercado.

Outrossim, a técnica utilizada no critério de julgamento por grupo de itens, não consta nenhum elemento que frustre o caráter competitivo do certame ou que limite a participação, tendo em vista que para a formação dos grupos constituídos de itens, essa Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que integraram os grupos, pois os itens agrupados guardaram compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa e obter o menor preço possível, possibilitando aos interessados do ramo de atividade do objeto poderem perfeitamente executar os serviços na totalidade dos itens especificados nos grupos, sendo tecnicamente viável.

Contudo, essa Administração adotou tais procedimentos levando-se em conta as características, similaridade, modo de execução praticado no mercado e logística. Visando obter os benefícios da economia de escala, tendo em vista o Princípio da Economicidade, além de incentivar a participação de mais interessados na licitação, uma vez que se torna mais atrativo financeiramente, fomentando-se o interesse e garantindo-se o direito dos interessados de lançar suas propostas, em conformidade com o artigo 11º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por outro lado, optou-se pelo critério de julgamento e adjudicação por grupo, buscando evitar o aumento do número de contratados, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina da administração, que são afetadas por eventuais descompassos na prestação do serviço por diferentes prestadores, e ainda procurando lidar com um número menor de contratados, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, o que favorecerá o aumento da eficiência administrativa do setor público pela otimização do gerenciamento de seus contratos.

Um fator altamente problemático é quando chegado o dia da distribuição das cestas, faltar apenas um item ou um pequeno grupo de itens que foi ganho por um certo concorrente, e o destino das cestas é para uma pessoa da zona rural distante da sede. Depois do recebimento do item ou do pequeno grupo de itens faltoso para nova entrega, teria a administração novamente ter que montar a cesta e despachar, proporcionando altos prejuízos para o município, tais como desperdício de combustível, depreciação de veículos, desgaste de pneus, bem como disponibilização de mão-de-obra, e ainda prejudicaria o cronograma de entrega.

Portanto, a licitação por Grupo de itens é mais satisfatória para essa administração, do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração no oferecimento dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em poucos prestadores de serviços e concentração da garantia dos resultados.

Esse é o caso de quando um concorrente é vencedor apenas de um item ou de um pequeno grupo de itens da licitação. A entrega para esse fornecedor é no seu tempo, haja vista que não foi economicamente viável o arremate de certo item que em questões financeiras não lhe é viável, daí está criada a problemática para a administração lhe dar com esse tipo de



situação. Agora imagine então várias situações dessa mesma proporção? Todo o planejamento vai por “água a abaixo”.

Diante da problemática demonstrada, a licitação de cestas básicas agrupada em grupos em que a cesta esta completa é a via técnica e economicamente mais viável aos anseios dessa administração, pois além de não restringir a competitividade pelo cuidado na composição de grupos em seguimentos que possibilitam a participação de um universo de interessados, é o mais adequado a evitar os transtornos de recebimento e distribuição. Assim, tem-se a obediência aos princípios norteadores da isonomia e competitividade.

É muito importante destacar o entendimento doutrinário dos colegiados nacional sobre a matéria, que embora alguns retratem o fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, o mesmo condão está retratado também na Lei Federal nº 14.133/21, como se ver adiante.

Colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

“3. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 **somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência.**” (Grifei)

*Vide art. 82, §1º, Lei Federal nº 14.133/21*

*§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem **técnica e econômica**, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.*

*(Grifado para comparativo)*

Por oportuno, colaciona-se a orientação do Tribunal de Constas da União, no sentido de que a formação de grupos (lotes) deve ser precedida de forte justificativa:

“9.3.1. a opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993;” (Grifei)

*Vide art. 82, §1º, Lei Federal nº 14.133/21*

*§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado **quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica**, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.*

*(Grifado para comparativo)*

O relator Ministro José Jorge do Tribunal de contas da União – TCU, destaca o seguinte contexto estabelecido na Súmula 247 do TCU:

(...) Em relação à alegada afronta à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do processo entendimento expresso em julgado de sua relatoria, no sentido de que “a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala”. Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que “a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”. Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014. (Grifei)

Sobre o tema, vale citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

A Administração deve, também, promover a divisão em grupos do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável. Acórdão 607/2008 Plenário (Sumário)

Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, sendo que inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por grupo, e não por item, desde que os grupos sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme Acórdão 5.260/2011-1a Câmara, TCU.

É importante que o ato convocatório informe o modo de apresentação dos preços, ou seja, se os preços devem, por exemplo, ser cotados: por item, global, lote ou grupo etc., fixos ou reajustáveis. (Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, p. 479).

Dentre outros, HELY LOPES MEIRELLES sustenta que:

“A divisibilidade do objeto do julgamento é possível desde que o pedido no edital conste de itens ou subitens distintos,

admitindo mais de um vencedor, e a proposta possa ser aceita por partes. Nesse caso, a adjudicação, a homologação ou a anulação do julgamento podem ser parciais, mantendo-se o que está correto e invalidando-se o que está ilegal no julgamento. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 150)''

Ou seja, para HELY LOPES MEIRELLES o julgamento por itens é possível. Isso significa que o julgamento por lote, que é a opção que resta, também é possível.

De toda sorte, o legislador não vedou totalmente a possibilidade da deflagração da licitação por grupo, bastando a administração se ater a não haver prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, evitando restringir a competitividade, verificada a viabilidade para atender a supremacia do interesse público.

---

## 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto é a regra para as licitações, embora somente obrigatório se houver vantagem para a Administração. Os itens objeto desta licitação foram **agrupados** de forma a gerar economia à Administração, agindo assim de forma mais rápida e eficiente para administração. Para formação dos grupos a Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade, classificando os itens de mesmo seguimento mercadológico, guardando compatibilidade entre si e as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa, além de não ocasionar restrições na concorrência, obedecendo ao disposto no §3º, do art. 40, da Lei Federal nº 14.133/21. Dessa forma, concluímos ser viável e produtora para a Administração Pública o NÃO parcelamento do objeto.

---

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

---

## 13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta administração.

---

## 14. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do objeto nas quantidades estimadas, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstradas no DFD irá contemplar os seguintes resultados:



- Redução de custos pela grande quantidade de produtos a serem adquiridos.
- Proporcionar melhores condições de trabalho e atendimento à população do município, com material propício ao desenvolvimento das atividades rotineiras da administração.
- Mitigar chances de retardamento das atividades que possam gerar desgaste, retardamento ou atraso dos serviços para esta instituição por falta de objeto.
- Garantir a boa execução dos serviços de apoio administrativo, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade.
- Economicidade ao colocar os itens subdivididos em grupos, visando à contratação de uma só empresa para cada natureza do objeto divididos em grupo, assim como economia por não ser necessária a contratação individual de cada insumo que poderia gerar custos adicionais.

## 15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO AMBIENTE

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

## 16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Aqui estão alguns possíveis impactos ambientais na aquisição de cestas básicas pela administração pública:

### 1. Produção e Cultivo dos Alimentos

- Uso excessivo de fertilizantes e pesticidas pode contaminar solos e corpos d'água.
- Desmatamento para cultivo de produtos agrícolas, como soja e milho.
- Consumo elevado de água, especialmente em culturas irrigadas.

### 2. Embalagens e Resíduos

- Plásticos, papelão e isopor utilizados nas embalagens geram resíduos sólidos.
- Dificuldade na reciclagem de algumas embalagens pode aumentar a poluição.
- Descarte inadequado pode contribuir para entupimento de rios e mares.

### 3. Transporte e Emissões de Gases

- O transporte das cestas básicas consome combustíveis fósseis, gerando emissões de CO<sub>2</sub>.
- Rotas longas aumentam a pegada de carbono do processo.
- Veículos de transporte podem causar poluição sonora e degradação das estradas.

### 4. Desperdício de Alimentos

- Má conservação ou erros logísticos podem levar ao vencimento dos produtos antes da distribuição.
- Alimentos não consumidos acabam em aterros, contribuindo para a emissão de gás metano.

### 5. Aquisição de Produtos não Sustentáveis

- Compra de produtos oriundos de áreas de desmatamento ou exploração indevida dos recursos naturais.
- Falta de incentivo para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos.

### Medidas Mitigadoras

- Preferência por fornecedores que adotem práticas sustentáveis.



- Uso de embalagens biodegradáveis ou recicláveis.
- Planejamento eficiente para evitar desperdícios.
- Incentivo à compra de produtos de agricultura familiar e orgânicos.
- Roteirização otimizada para reduzir emissões no transporte.

---

## 17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

**É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

**NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

O Responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s): Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

---

## 18. LOCAL E DATA:

Pires Ferreira/CE, 30 de janeiro de 2025.

---

## 19. RESPONSÁVEL(EIS):

**Antônia Laiane Gomes Alves**

Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas